



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **A SRA. LUCIANA ALVES DE FARIA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

SRA. LUCIANA ALVES DE FARIA, residente a Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 140, bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 057.968.316-82 e RG MG-11.159.770.

1.2.1- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 115/2018 modalidade – Pregão Presencial 42/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de facilitador de artes com qualificação em artesanato, teatro e dança, com formação em nível médio, para realizar atividades artísticas oferecidas a crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Pains/MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.2.1.1- Pelo menos 2 (duas) vezes por semana, sendo os horários alternados e elaborados pela coordenadora do CRAS.

2.2.1.2- A carga horária será de 08 horas semanais.

Luciana





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 - DO VALOR

O do presente contrato é de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por ano, pago em parcelas mensais. O valor poderá ser ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.05.02.08.243.014.2083.3.3.90.36.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

5.1.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII - DO VÍNCULO CONTRATUAL

O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Assina






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 24 de maio de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUCIANA ALVES DE FARIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 030/2018 entre a **PMP** e o Sr. **LUCIANO LUCAS FARIA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 031/2018 entre a **PMP** e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a Construção, reforma e término da obra do Centro de Convivência do Idoso no município de Pains – MG, conforme contrato BF nº 240803/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG Municípios 2017, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste Contrato. Vigência: 8 meses. Valor: R\$ 407.129,78 (Quatrocentos e sete mil cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 032/2018 entre a **PMP** e o Sra. **ANA LUCIA DA SILVA** cujo objeto é concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Juca Maneca do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 033/2018 entre a **PMP** e o Sra. **MARGARIDA RODRIGUES DA CUNHA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº 1082, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento do PSF da Rua do Contorno que se encontra em obras. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 034/2018 entre a **PMP** e o Sra. **LUCIANA ALVES DE FARIA**, cujo objeto é a contratação de facilitador de artes com qualificação em artesanato, teatro e dança, com formação em nível médio, para realizar atividades artísticas oferecidas a crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por ano. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.